



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 36, DE 2021

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24, de 2021, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 23.300.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas

RELATOR: Deputado Bosco Costa

10 de Novembro de 2021





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2021 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2021 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 23.300.000,00, para os fins que especifica."

CD/21310.21597-00

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO BOSCO COSTA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 536, de 2021-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 24, de 2021-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 23.300.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00281/2021 ME, de 7 de outubro de 2021, do Ministro da Economia, o crédito proposto possibilitará a aquisição dos Edifícios-Sede da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, com área construída de 3.263,28 m², que, segundo o órgão, permitirá a redução do dispêndio com locação de imóveis da ordem de R\$ 800 mil por ano; e da Subseção Judiciária de Botucatu, também no Estado de São Paulo, com área construída de 2.236,00 m², composto por subsolo, térreo e mais dois pavimentos.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações, não alterando o montante dessas despesas.

O documento destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício. E ressalta que o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois afeta positivamente o cumprimento da "Regra de Ouro".

Menciona também que o órgão envolvido atestou a observância aos arts. 19 e 21 da LDO-2021 no que diz respeito à inclusão de novas ações e subtítulos. E

* C D 2 1 3 1 0 2 1 5 9 7 0 0



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

3

acrescenta que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

E, por fim, informa a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com o órgão supracitado, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.144, de 22/04/2021) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 46 da Lei nº 14.116, de 31/12/2020 (LDO/2021).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 24, de 2021-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2021.

**DEPUTADO BOSCO COSTA
RELATOR**

CD/21310.21597-00

* C D 2 1 3 1 0 2 1 5 9 7 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2021, **APROVOU**, o Relatório do Deputado BOSCO COSTA, favorável ao **Projeto de Lei nº 24/2021-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Izalci Lucas, Segundo Vice-Presidente, Ângelo Coronel, Carlos Fávaro, Elmano Férrer, Esperidião Amim, Simone Tebet, Soraya Thronicke e Wellington Fagundes; e os Senhores Deputados, Carlos Zarattini, Primeiro Vice-Presidente, Luciano Ducci, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Adriana Ventura, Alceu Moreira, André Figueiredo, André Fufuca, Arnaldo Jardim, Bosco Costa, Célio Silveira, Charles Evangelista, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Daniel Almeida, Danilo Forte, Delegado Marcelo, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Flávia Moraes, Gelson Azevedo, Genecias Noronha, Gilberto Abramo, Heitor Schuch, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jhonatan de Jesus, José Guimarães, Júnior Ferrari, Júnior Mano, Juscelino Filho, Márcio Marinho, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Orlando Silva, Ossesio Silva, Paulo Azi, Pedro Lupion, Robério Monteiro, Sanderson, Toninho Wandscheer, Uldurico Junior, Wilson Santiago, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2021.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente